

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto Alves)**

Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores (“internet”), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de “assentos conforto” nas aeronaves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado às companhias aéreas oferecer em seus sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores (“internet”), produtos e serviços que não se relacionem diretamente com o processo de aquisição de passagens aéreas, tais como aluguel de veículos, seguros de viagem ou de qualquer modalidade, reservas em meios de hospedagem e pacotes turísticos, dentre outros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a comercialização de produtos e serviços não relacionados diretamente com o processo de aquisição de passagens aéreas em outros sítios eletrônicos, especificamente desenvolvidos para tais finalidades.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é enfrentar duas modalidades distintas de abusos praticadas, com lamentável frequência, pela indústria de transporte aéreo de passageiros.

A oferta cada vez mais maciça de serviços supostamente associados ao contrato de transporte aéreo tem confundido os consumidores que adquirem suas passagens aéreas nos sites oficiais das companhias. De fato, os insistentes e inadvertidos banners, *pop-ups*, janelas e *links* de oferta de locações de veículos, aquisição de seguros, reservas em hotéis ou pacotes turísticos, além de incômodos, desviam a atenção dos consumidores e, muitas vezes, levam-nos a uma aquisição indesejada e irrefletida.

Não somos, obviamente, contrários à comercialização desses produtos. Pensamos, apenas, que esses produtos e serviços não devem ser impingidos ao consumidor durante a compra, em ambiente virtual, de bilhetes de passagens.

Por outro lado, tem causado indignação a todos os usuários do transporte aéreo, a venda, sem nenhuma justificção econômica, dos assentos das primeiras fileiras ou daqueles situados próximos às saídas de emergência das aeronaves, os chamados “assentos conforto”. Diferentemente das passagens vendidas em primeira classe ou classe executiva, não há, nas viagens realizadas nesses assentos, qualquer distinção na prestação de serviços por parte da companhia aérea.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e aperfeiçoamento da presente proposta durante a sua tramitação nas Comissões desta Casa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado ROBERTO ALVES

2015-14164.docx